PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011625-09.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Empréstimo consignado**

Requerente: Severino Simão da Silva

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

SEVERINO SIMÃO DA SILVA ajuizou ação contra **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**, pedindo a exibição de documento alusivo ao empréstimo consignado ativo descrito em seu extrato do INSS, que lhe foi negado.

O réu foi citado e contestou o pedido, arguindo em preliminar a falta de interesse de agir e impugnando o valor da causa. No mérito, sustentou que não houve pedido extrajudicial para exibição do documento e que não há provas dos fatos alegados na petição inicial.

Manifestou-se o autor.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Pretende o autor apenas a exibição de documento. Previamente notificou o réu (fls. 09/14), para a exibição do documento, explicitando seu interesse em obter cópia do contrato de empréstimo. Não tendo sido atendido em prazo razoável, tornou-se justificável a iniciativa da ação judicial, razão pela qual rejeito a preliminar arguida.

O valor da causa é compatível com a natureza da lide. Digamos que não se mostra excessivo, longe disso. E não onera as partes desmedidamente.

Tendo ou não o réu entregue os documentos ou cópias deles em ocasião anterior, não se isenta da obrigação de fornecer outras cópias e extratos, se forem pedidas.

A circunstância de os documentos estarem semanalmente à disposição dos clientes não desonera a instituição financeira da obrigação de exibi-los a qualquer tempo quando pleiteada (STJ - REsp. nº 330.261-SC - Rel. Min. Nancy Andrighi - J. 6.12.2001).

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Houve prévio requerimento ao banco, sem atendimento, pelo que justificável a pretensão judicial.

Os documentos foram exibidos.

O autor não reclamou da ausência de algum outro, pelo que entende-se estar satisfeita a pretensão.

Na ação de exibição de documento, cabe a condenação em honorários de advogado, pois tornou-se necessário o recurso à via judicial, na medida em que o réu desatendeu a solicitação administrativa.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a exibir os documentos pedidos, ao mesmo tempo em que, já exibidos, julgo extinto o processo.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do defensor do autor fixados por equidade em R\$ 700,00.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 11 de janeiro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA